

**PROJETO DE LEI N° 031, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

Q2P  
**Autoriza o Município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a prestar serviços aos Municípios de caráter particular.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a prestar serviços aos municípios, de caráter particular, com seu pessoal, máquinas, implementos e viaturas, mediante ressarcimento das despesas.

**Art. 2º** Os serviços a serem prestados pelo Município, serão os que atendam as necessidades do pequeno agricultor com a açudagem, roçada e preparação da terra para o plantio e o que decorrer de programas de atenção ao desenvolvimento da produção primária.

**Art. 3º** A presente Lei obedecerá ao seguinte regramento:

I- aprovação dos serviços solicitados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico;

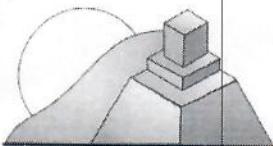
II- a Secretaria deve possuir os meios, viabilidade e disponibilidade de realizar o serviço solicitado;

III - prazo de pagamento dos serviços em 30(trinta) dias após a execução, podendo ser dividido em até (seis) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não inferior a R\$ 25,00(vinte e cinco reais).

**§ 1º** O não pagamento da parcela dentro do prazo, implicará num acréscimo de 1% (um por cento) de juro ao mês, com lançamento em dívida ativa, que será corrigida na forma da Legislação Tributária Municipal.

**§ 2º** O prazo previsto no inciso III deste artigo, poderá ser prorrogado por até seis meses, se constatado a ocorrência de perda de safra, atestado por meio de laudo técnico da Secretaria e Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento,





inclusive para aqueles que tomaram o serviço em exercício anterior ao implemento desta Lei.

**Art. 4º** Os beneficiários deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser proprietário, arrendatário, parceiro ou ter posse, a qualquer título, de terras no município, e requerer para ele o serviço, nas seguintes condições:

a) possuir a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou possuir a Relação de Beneficiários do INCRA(RB);

II- possuir inscrição regular de produtor rural no município de Aceguá ;

III- estar regularizado junto a Inspetoria Veterinária, no caso de desenvolver atividade de pecuária;

IV- não estar inadimplente com o erário municipal ;

V- aceitar as regras e condições contratuais.

**Parágrafo único:** Para a utilização do equipamento descrito na alínea no item III do anexo I, será levado em conta o programa do Governo Federal para o qual foi destinado, ficando a critério do técnico da Secretaria quanto ao tempo de uso em cada Propriedade.

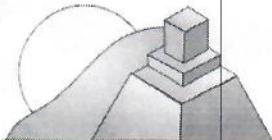
**Art. 5º** As máquinas, implementos e viaturas serão utilizadas mediante pagamento de taxa/hora e no caso de aluguel taxa/diária, com base no indexador preço do litro de óleo diesel, no momento da execução do serviço solicitado e consumos médios de acordo com a atividade, máquina, implemento ou viatura, conforme a tabela constante do Anexo I.

**§ 1º** No cálculo do valor da taxa/hora serão incluídos os gastos com alimentação dos operadores dos equipamentos.

**§ 2º** A utilização das máquinas, implementos ou viaturas pelos beneficiários seguirá uma ordem de inscrição.

**§ 3º** Baseado no “**Princípio da Economicidade**”, terão preferência no atendimento de suas solicitações, os Produtores Rurais, que tenham suas propriedades localizadas na região onde as máquinas e implementos da Secretaria estejam atuando no momento da solicitação ou na região tenha o maior número de solicitações.





**§ 4º** Cada beneficiário poderá contratar até 70 (setenta) horas/ano de serviços das máquinas, implementos e viaturas públicas, conforme a disponibilidade da época prevista, exceto o implemento referido Parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

**§ 5º** Não será beneficiado quem detiver posse ou propriedade do implemento requerido

**§ 6º** O equipamento ou implemento poderá ser alugado para todo e qualquer produtor rural do Município, em dia com o erário público observando-se o seguinte:

**I** - o equipamento deve ser devolvido nas mesmas condições em que foi locado.

**II** - o valor da diária de locação poderá ser fracionado no mínimo em meia diária;

**III** - o produtor também poderá pagar a locação com a cedência de outro equipamento próprio para ser utilizado pela Patrulha Agrícola desde que seja de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Para projetos específicos, decorrentes de programas instituídos por órgãos oficiais a fim da atividade agro-pastoril, poderão ser utilizados, sem ônus para o produtor, os equipamentos e implementos do Município.

**§ 1º** A cedência dos equipamentos e implementos, somente ocorrerá mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

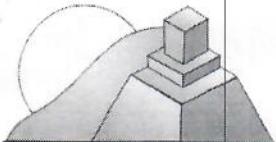
**§ 2º** Para os casos previstos neste artigo, observar-se-á os limites fixados nos artigos 4º e 5º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, autorizado em toda área rural do Município de Aceguá, à contratar empresa terceirizada para execução de limpeza de açude, com ônus e sem ônus para o produtor.

**§ 1º** - Os beneficiários sem ônus até 03 (três) horas, deverão atender os seguintes requisitos:

**I** – ter até 01(um) módulo fiscal com renda oriunda predominante de propriedade rural;





II – prévia autorização do conselho de desenvolvimento.

§ 2º - Os beneficiários com ônus, mediante pagamento de taxa/hora com base no indexador preço litro de óleo diesel, no momento da execução do serviço solicitado o consumo será cobrado de acordo com a atividade, conforme a tabela constante do anexo I desta Lei, atenderão os seguintes requisitos:

I – A partir de 02 (dois) módulos fiscais, com renda oriunda predominante de propriedade rural;

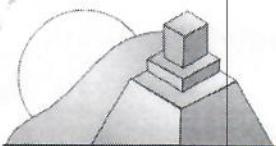
II – prévia autorização do conselho de desenvolvimento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis Municipais nº 756//2009,962/2011 e 1761/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 08 de março de 2022.**

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar  
Prefeito

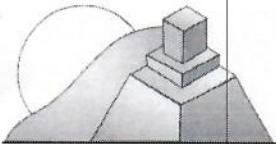


## ANEXO I

### TABELA,tomando por base o indexador “preço do óleo diesel”

#### I SERVIÇO IMPLEMENTO COM TRATOR PREÇO/LT/DIESEL/H

A- Gradagem	grade niveladora d c/32 c/trator	15
B- Uso da Caçamba	scraper Basculante c/trator	20
C- Roçada	roçadeira dupla c/trator	15
D- Calcarear	Calcareadeira c/ trator	15
E - Envaletar	Envaletaadeira rotativa e/3 pontos c/trator	15
F- Escarificar	Subsolador escarificador c/5 braços c/trator	15
G- roçada pesada	triturador c/trator	15
H- Lavração	aradora	20
I- Pulverização	pulverizador c/ trator	15
J- Serviço	Trator + ensiladeira + reboque	20
K- Escavação	retro escavadeira	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

L- Escavação      Retro escavadeira hidráulica      35

**II**                    **Aluguel de Equipamentos**                    **L/diesel/DIÁRIA**

a- Encanteirar      encanteiradeira      45

b-Pulverização      pulverizador      45

c-uso da Caçamba      scraper Basculante      45

d- Calcarear      Calcareadeira      45

e-Envaletar      Envaletadeira rotativa e/3 pontos      45

f-roçada+pesda      triturador      45

**III**                    **Aluguel de Equipamentos**

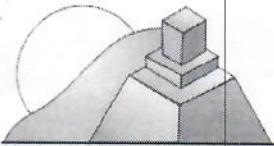
- kit irrigação moto bomba com até 50mts de cano e mangueira R\$50,00 p/mês.

- Kit irrigação= só canos - até 50mts de Cano e mangueiras R\$ 25,00 p/mês.

- A partir dos 50mts será cobrado R\$ 2,00 o metro de cano c/mangueira p/mês .

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 08 de março de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar  
Prefeito



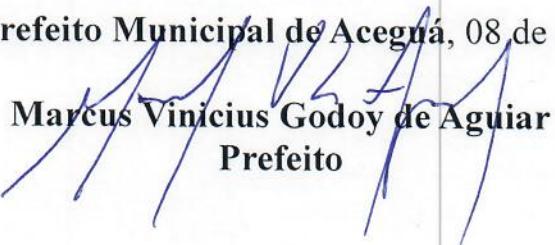
## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

A apresentação do presente Projeto de Lei tem por escopo a necessidade que tem a administração pública Municipal, de forma imediata de dar continuidade no atendimento da demanda de necessidades dos produtores rurais.

Como é dever do Poder Público Municipal procurar não só fomentar a produção primária, principal alicerce da economia local, como também socorrer os Munícipes em situação de perigo ou necessidade, e como a demanda de serviços da patrulha agrícola já se faz reinante, importante é que se de continuidade à este Programa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 08 de março de 2022.

  
**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**  
**Prefeito**